



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003674

Nome: COLÉGIO EXECUTIVO-GOIÂNIA-GO

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 288/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 561/2019

1. Histórico

O Colégio Executivo, mantido pelo Adanair Alves de Rezende Filho - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 25.012.717/0001-84, localizado na Av. Liberdade, S/N, Qd. 58-A, Lt. Área 01, Setor Garavelo, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Requerimento fl. 02;
- Contrato Empresarial fl. 03;
- Laudo Técnico da CRE fls. 04/05;
- Cópia do CNPJ fl. 06;
- Alunos por sala fl. 07;
- Espaço físico com fotos fls. 08/16;
- Dados estatísticos fls. 17/18;
- Censo escolar fl. 19;
- Alunos que utilizam transporte escolar fl. 20;
- Nominata dos professores fls. 21/23;
- Regimento escolar fls. 24/71;
- Documentos pessoais e certidões de idoneidade moral fls. 72/74;
- Imóvel contrato de locação fls.75/77;
- Matriz curricular fls. 78/79;
- Censo escolar fl. 80;
- Alunos que utilizam transporte escolar fl. 81;
- INEP fl. 82;
- Documentos pessoais fls. 83/84;

- Resolução nº 10/2015 fls. 85/86;
- PPP fls. 87/129;
- Calendário escolar fl. 130;
- Matriz curricular fls. 131/132;
- Projetos inovadores da escola fls. 133/175;
- Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fls. 176/178;
- Síntese do currículo pleno fls. 179/214;
- Certificado do Corpo de Bombeiros (justificativa e protocolo, e do Alvará de Vigilância Sanitária) fls. 215/216;
- Sustentabilidade financeira SIMPLES Nacional fls. 217/218.

2. Análise

O **Colégio Executivo** obteve o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 10/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018. Atualmente a unidade não oferta a primeira fase do fundamental, 1º ao 5º ano.

O prédio da unidade é locado, conforme o contrato de imóvel com vencimento em dezembro de 2019.

Dispõem de todos os espaços destinados à administração, vinte e cinco salas pedagógicas, quadra de esportes, área de convivência e lazer cobertos, e um pátio sem cobertura.

A biblioteca conta com um acervo de 1.501 títulos diversos para 359 alunos. Os dados estatísticos de 2017, dos 231 alunos matriculados foram 16 transferidos e 04 desistiram.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 01 dos 18 professores está cursando geografia, 02 não são licenciados, e sim bacharelados e ainda ministram fora da área de formação.
2. Do grupo gestor, a secretária não é licenciada, possui ensino médio. Não conta com Alvará de Vigilância Sanitária, devido não ter regularizado as exigências do Corpo de Bombeiros.
3. Não foi declarada a existência de laboratório de informática, apenas de ciências.

Observações: Este processo estava aguardando os alvarás e a prova de sustentabilidade financeira desde o primeiro contato que foi em 31/09/2018, e até o momento foi enviado apenas o protocolo e uma justificativa em anexo na folha 215.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Executivo**, mantido pelo Adanair Alves de Rezende Filho ME, inscrito no CNPJ sob o N. 25.012.717/0001-84, localizado na Avenida Liberdade, S/N, Qd. 58-A, Lt. Área 1, Setor Garavelo, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os índices de transferências.
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição faça as adequações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com a descrição das atividades econômicas oferecidas pela unidade escolar antes do próximo protocolo de requerimento.
- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado do Corpo de Bombeiros, e Alvará de Vigilância Sanitária conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 27/09/2019, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 02/10/2019, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 9218422 e o código CRC 9C778EA7.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003674



SEI 9218422